



# Passivo Atuarial e seu impacto no Balanço Patrimonial da União

## **Anderson Soares Silva**

Doutor em Controladoria e Contabilidade (FEA/USP). Mestre em Ciências Contábeis (FACC/UFRJ). MBA em Previdência Complementar (COPPE/UFRJ). MBA em Gestão Empresarial (EPGE/FGV). Graduado em Ciências Navais (Escola Naval). Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha desde 1996. Atualmente é Chefe do Departamento de Estudos Remuneratórios da Diretoria de Finanças da Marinha.

## **Anderson Chaves Silva**

Doutorando em Ciências Contábeis (UFRJ). Mestre em Ciências Contábeis (UFRJ). Pós-Graduado em Administração Pública - Finanças (FGV). Pós-Graduado em Negócios Internacionais (UNINTER). Graduado em Ciências Navais (Escola Naval). Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha desde 2000.

## **RESUMO**

O contínuo crescimento das despesas previdenciárias tem preocupado o Governo Federal, sobretudo em função do teto de gastos estabelecido pelo Novo Regime Fiscal. Nesse contexto, a definição do passivo previdenciário do regime próprio de previdência social (RPPS), referente aos servidores públicos federais, torna-se essencial para a adoção de medidas necessárias à solvência de longo prazo do regime. Tendo em vista que o resultado das avaliações atuariais desse RPPS tem subsidiado o registro da provisão matemática previdenciária (PMP) no Balanço Geral da União, o presente estudo pretende analisar os elementos que compõem o passivo previdenciário, bem como os aspectos contábeis que fundamentaram o registro dessa provisão. Os resultados encontrados permitiram constatar os óbices enfrentados, especificamente com relação à base de dados, para realizar a avaliação atuarial do RPPS. Assim, este trabalho propõe duas alternativas para a melhoria da informação contábil: reclassificação de parcela da PMP no passivo contingente ou alteração do método de custeio atuarial para permitir que os benefícios futuros sejam contabilizados adequadamente.

**Palavras-chave:** RPPS; BGU; PMP; atuarial; contabilidade.

## **INTRODUÇÃO**

A situação econômica e fiscal do país nos últimos anos tem ensejado um controle mais rígido das despesas do Governo Federal, sobretudo em função do limite imposto às despesas primárias pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016.



Nesse contexto, segundo Santos (2014), o custo da previdência social tem causado grande preocupação para autoridades governamentais em todos os níveis de governo no país.

Anualmente, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Governo Federal elabora a avaliação atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS) da União. A referida avaliação é realizada pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Fazenda, e seu resultado orienta o registro da provisão matemática previdenciária (PMP), que é evidenciada no Balanço Geral da União (BGU).

Assim, no âmbito da União, a definição do custo previdenciário com os servidores públicos é essencial para que se possa avaliar a sustentabilidade de longo prazo do regime e implementar medidas que garantam a viabilidade dos benefícios dos atuais e dos futuros segurados. O papel da avaliação atuarial e da adequada evidenciação contábil são relevantes e merecem atenção, sobretudo em função dos constantes debates acerca da contabilidade previdenciária e do seu impacto nas contas públicas. Nesse sentido, este estudo pretende analisar os aspectos atuariais e contábeis que fundamentaram a apuração do custo previdenciário do RPPS, em um período de dez anos (2006 a 2015), e nortearam a evidenciação da PMP no BGU a partir de 2014, decorrente do resultado da avaliação atuarial do RPPS da União.

## **AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**

A Constituição Federal de 1988 promoveu grande mudança na previdência social nacional. Como salienta Santos (2014), a reforma decorrente no novo texto constitucional estabeleceu, entre outros aspectos, a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, visando buscar a regularidade dos regimes previdenciários.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), em seu art. 4º, § 2º, IV, *a*, determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deve conter um anexo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários.

Plamondon *et al.* (2011, p. 45) afirmam que “o relatório atuarial apresenta a viabilidade do plano sob vários cenários econômicos e demográficos, fornecendo aos financiadores do sistema uma avaliação dos riscos que enfrentam com relação à suficiência dos índices de contribuição”.

Nogueira (2011, p. 217), por sua vez, destaca que alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial em regimes organizados antes de 1998, que já se encontravam em uma situação de desequilíbrio estrutural crônico, é uma tarefa muito complexa, que implica na desconstrução de “modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas”.

## **CUSTO PREVIDENCIÁRIO**

Nóbrega (2006, p. 71) estabelece que o custo previdenciário está diretamente relacionado à quantidade de benefícios ofertados, correspondendo “ao valor atual (atuarial) dos benefícios futuros da massa de segurados em determinado momento do tempo”, salientando que a este valor devem ser adicionadas as despesas administrativas do regime previdenciário.



Nogueira (2011, p. 191), por sua vez, define custo previdenciário como “o montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados”. Para a apuração desse custo, são considerados os seguintes elementos:

- a) base normativa dos benefícios: representa, em regra, a relação dos benefícios, as regras de concessão, a metodologia de cálculo, entre outros;
- b) base cadastral: de extrema importância para se quantificar os benefícios futuros do RPPS, engloba as características individuais dos segurados; e
- c) base atuarial, ou hipóteses atuariais: determinam importantes reflexos no cálculo do custo previdenciário do RPPS (Nogueira, 2011).

Gushiken *et al.* (2002) afirmam que o desenho do RPPS é o grande definidor do custo previdenciário, enquanto a fidedignidade do cálculo desse custo depende basicamente da correção das informações cadastrais. Por fim, as hipóteses atuariais são meras tentativas de aproximação com a realidade, carentes de constante reavaliação.

## REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Apurado o custo previdenciário, resta definir como será o seu custeio no longo prazo. O art. 4º, da Portaria MPS nº 403, de dez de dezembro de 2008, dispõe que os RPPS podem adotar os regimes de financiamento de capitalização, de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Segundo Pinheiro (2005), o regime de repartição simples não constitui fundos e se fundamenta no equilíbrio orçamentário do período, em que as contribuições equivalem aos benefícios, conforme demonstram as equações 1 e 2:

$$\int_{\alpha}^{\beta} N(x, t) \text{contribuição}(t) w(t) dx = \int_{\beta}^{\omega} N(x, t) \text{benefício}(t) w(t) dx \quad (1)$$

$$\frac{\text{contribuição}(t)}{\text{benefício}(t)} = \frac{\int_{\alpha}^{\omega} N(x, t) dx}{\int_{\alpha}^{\omega} N(x, t) x} \quad (2)$$

Onde:

- $N(x, t)$  é a população com  $x$  anos de idade no período  $t$
- $\text{contribuição}(t)$  é a contribuição no período  $t$
- $\text{benefício}(t)$  é a taxa de benefício no período  $t$
- $w(t)$  é o salário no período  $t$
- $\beta$  é a idade de aposentadoria
- $\alpha$  é a idade de entrada no mercado de trabalho
- $\omega$  é a idade limite de sobrevivência



O regime de capitalização, por sua vez, acumula fundos e se fundamenta em equilíbrios orçamentários de coortes, em que o montante dos benefícios no período de recebimento equivale ao valor total acumulado no fundo (Pinheiro, 2005), em observância às equações 3 e 4:

$$\text{contribuição}(w)e^{i\beta} \int_{\alpha}^{\beta} p(x)e^{-ix} + js(x)dx = \text{benefício}(w)e^{i\beta} \int_{\beta}^{\omega} p(x)e^{-ix} + js(x)dx \quad (3)$$

Onde:

$$\text{contribuição}(w) = \frac{\int_{\beta}^{\omega} p(x)e^{-ix}}{\int_{\alpha}^{\beta} p(x)e^{-ix}} \text{benefício}(w) \quad (4)$$

- $p(x)$  é a probabilidade de sobrevivência do nascimento à idade  $x$
- $\text{contribuição}(w)$  é a contribuição
- $\text{benefício}(w)$  é a taxa de benefício
- $w$  é o salário
- $j$  é a taxa de juros real
- $\beta$  é a idade de aposentadoria
- $\alpha$  é a idade de entrada no mercado de trabalho
- $\omega$  é a idade limite de sobrevivência
- $s(x)$  é o montante acumulado por uma coorte até a idade  $x$  em um regime de capitalização.

Pugh (2006) salienta que, em meio aos possíveis métodos de financiamento atuariais, duas categorias se destacam:

a) métodos de financiamento de benefícios acumulados – relacionados a serviços ou anos de contribuição já realizados, até a data da avaliação atuarial, têm como foco manter certo nível de financiamento. Orientados pela segurança, tais métodos tentam estabelecer e manter um sólido relacionamento entre os ativos do fundo e os passivos acumulados. Métodos mais importantes: unidade de crédito atual e unidade de crédito projetada; e

b) métodos de financiamento de benefícios prospectivos – relacionadas a serviços futuros projetados, têm como foco definir certo nível de contribuições. Orientados pela contribuição, têm como objetivo principal a estabilidade de tais contribuições. Métodos mais importantes: idade de entrada, idade atingida e agregado.

No Brasil, para o RPPS, o § 4º, do art. 4º, da Portaria MPS nº 403/2008, dispõe que o método de financiamento para as avaliações atuariais será o da unidade de crédito projetada.



## ASPECTOS CONTÁBEIS FUNDAMENTAIS

Atualmente, encontra-se em vigor a 7ª edição do manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP), de observância obrigatória pelos entes federativos. O item 10.2.1, do MCASP, dispõe que as provisões devem ser reconhecidas quando, simultaneamente:

- a) exista uma obrigação presente resultante de eventos passados, que independam de ações futuras da entidade;
- b) seja provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para a extinção da obrigação; e
- c) seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

O item 10.3 do MCASP define que os passivos contingentes não devem ser reconhecidos patrimonialmente, já que dependem da ocorrência de eventos para o surgimento da obrigação, mas registrados em contas de controle e divulgados em notas explicativas.

Com relação à PMP, o item 10.5.4, do MCASP, ressalta que a *International Public Sector Accounting Standard* (IPSAS) nº 39 (*Employee Benefits*) destaca a necessidade de reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial.

Entretanto, cabe salientar que a referida norma ainda está em processo de convergência. Conforme calendário de trabalho conjunto da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), está previsto que esse processo seja finalizado em 2018. Assim, a observância da IPSAS 39 é facultativa e residual, conforme ilustrado na Figura 1.

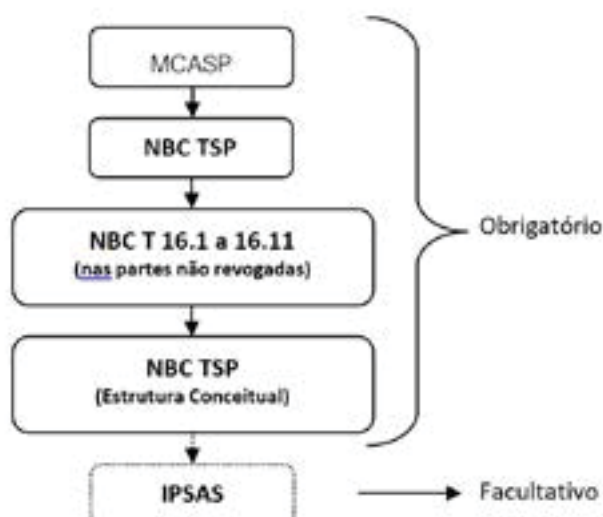


Figura 1 - Filtro Normativo Contábil

**Fonte:** Elaborado pelos autores a partir do MCASP.



## CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Segundo Lima e Guimarães (2009, p. 23), a contabilidade previdenciária visa

evidenciar a capacidade econômico-financeira do ente público, em garantir, ao indivíduo que não tem mais capacidade laborativa, os recursos necessários à sua sobrevivência e de seus dependentes, na proporção dos benefícios definidos pela legislação, sob uma perspectiva de sustentabilidade.

Nesse sentido, especialmente para os planos previdenciários do tipo benefício definido, a contabilidade é complexa, existindo diversas questões não consensuais na literatura. Além disso, envolve a estimativa de valores, a partir de premissas atuariais, para reconhecimento dos passivos relacionados, dos custos totais a serem alocados nos períodos em que são efetivamente realizados, e dos ativos que porventura existam (Glaum, 2009).

No Brasil, a Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, estabelece que os procedimentos contábeis aplicados aos RPPS deverão observar o previsto no MCASP. O item 10.5.4, do MCASP, dispõe que “a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data” (MCASP, p. 226).

## ANÁLISE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

### BASE CADASTRAL

Preliminarmente, cabe destacar que

as provisões matemáticas previdenciárias apresentam o somatório das reservas matemáticas do RPPS, dos benefícios concedidos e a conceder, significando os compromissos líquidos do plano de benefícios com projeção para 150 anos, que consideram a expectativa de reposição de servidores. (Balanço Geral da União, 2014, p. 598)

O Gráfico 1 apresenta o Valor Presente Atuarial (VPA) dos benefícios concedidos, dos benefícios a conceder, das contribuições e, conseqüentemente, do *deficit* atuarial para os exercícios de 2008 a 2017, de acordo com os dados do anexo ao PLDO para o ano a que se refere.

De sua análise, verifica-se uma relevante mudança no comportamento de 2012 para 2013, no VPA dos benefícios a conceder e das contribuições, afetando a trajetória do *deficit* atuarial, bem como uma alteração de tendência de 2014 para 2015. Por outro lado, constata-se um comportamento equilibrado no VPA dos benefícios concedidos. É importante ressaltar que o VPA das contribuições está diretamente relacionado com a massa de contribuintes e com as alíquotas cobradas, enquanto o VPA dos benefícios a conceder com a população de servidores em atividade.

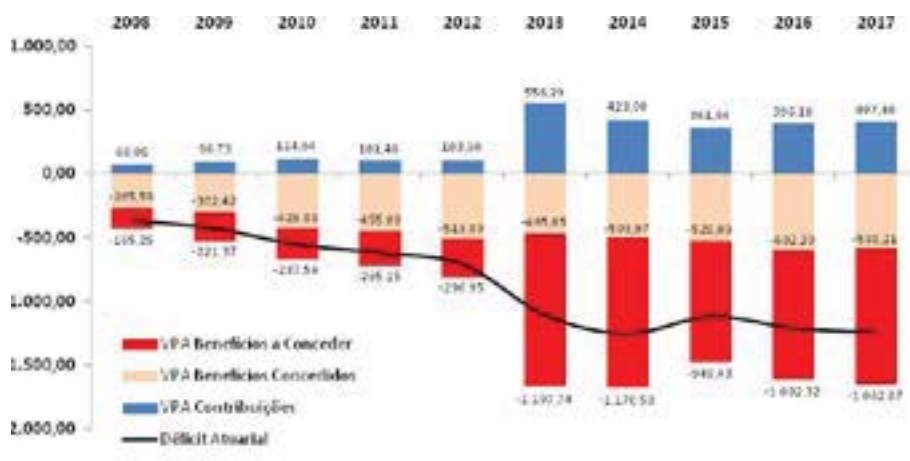


Gráfico 1 – Avaliação atuarial do RPPS (em bilhões R\$) – 2008 a 2017

Fonte: PLDO 2008 a 2017.

Considerando a estabilidade do VPA dos benefícios concedidos e a forte variação nos VPA dos benefícios a conceder e das contribuições, é cabível a verificação da seguinte hipótese:

“H0 - Houve incremento na base de dados dos servidores públicos ativos no PLDO de 2013”.

Tabela 1 - Quantitativo de servidores federais (em milhões)

Fonte de Dados	Ano da base de dados									
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	Ano do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>PLDO (1)</b>	1.20	1.28	1.30	1.30	1.30	1.40	1.40	1.16	1.17	1.22
<b>BEPS (2)</b>	1.34	1.34	1.36	1.40	1.44	1.45	1.45	1.47	1.52	1.54
<b>(1)/(2)%</b>	<b>89.40</b>	<b>95.39</b>	<b>96.28</b>	<b>93.21</b>	<b>90.87</b>	<b>96.61</b>	<b>96.19</b>	<b>78.44</b>	<b>77.17</b>	<b>79.65</b>

Fonte: PLDO 2008 a 2017 e BEPS 249.

A Tabela 1 apresenta os quantitativos de servidores informados nos PLDO de 2008 a 2017, em relação aos quantitativos evidenciados no Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais (BEPS) nº 249, produzido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. É possível constatar que:

a) a base de dados do PLDO, de 2006 a 2012, correspondeu, em média, a 94% dos dados do BEPS. Todavia, merece destaque o decréscimo dessa relação no período de 2013 a 2015;



b) para a elaboração dos PLDO de 2011 e 2012, o MPS utilizou a mesma base de dados de 2008, alegando que isso ocorreu em função da qualidade das informações recebidas. Isto contribui para explicar a redução da relação entre os dados do PLDO com os do BEPS, nas bases de dados de 2009 (93,21%) e 2010 (90,87%), em relação a 2008 (96,28%); e

c) comparando-se a base de dados de 2011 em relação a 2010, verifica-se um incremento, que pode indicar a correção da base de dados utilizada.

Assim, tendo em vista que a base de dados de 2011 foi utilizada para a elaboração do PLDO de 2013, é possível concluir que a hipótese sugerida é verdadeira (houve incremento na base de dados dos servidores públicos ativos no PLDO de 2013). Tal afirmação é também ratificada a partir dos dados constantes na Tabela 2.

Tabela 2 - Comparativo da base de dados (2010-2011)

Categoria	Base de dados					
	2010			2011		
	PLDO (1)	BEPS (2)	(1)/(2)%	PLDO (1)	BEPS (2)	(1)/(2)%
<b>Ativos</b>	581,836	771,570	75.41	741,328	782,591	94.73
<b>Inativos</b>	391,037	404,858	96.59	395,462	407,997	96.93
<b>Pensionistas</b>	331,866	259,395	127.94	266,276	261,672	101.76
<b>TOTAL</b>	<b>1,304,739</b>	<b>1,435,823</b>	<b>90.87</b>	<b>1,403,066</b>	<b>1,452,260</b>	<b>96.61</b>

Fonte: PLDO 2012 e 2013.

Verifica-se um incremento de 159.492 servidores ativos na base de dados de 2011. Apesar de intempestivo, esse aperfeiçoamento contribuiu para a melhoria da estimativa do custo previdenciário. Entretanto, ressaltam-se outros dois fatos: a redução de 65.590 pensionistas na base de 2011, e uma relação de dados do PLDO superior a 100% dos do BEPS (127,94% em 2010 e 101,76 em 2011).

Tabela 3. Comparativo da base de dados (2006 a 2015)

Categoria	Ativos			Inativos			Pensionistas		
	PLDO (1)	BEPS (2)	(1)/(2)%	PLDO (1)	BEPS (2)	(1)/(2)%	PLDO (1)	BEPS (2)	(1)/(2)%
<b>2006</b>	551,065	691,604	79.68	411,527	397,939	103.41	237,746	253,127	93.92
<b>2007</b>	573,413	691,589	82.91	397,036	394,475	100.65	311,191	257,579	120.81
<b>2008</b>	581,836	701,582	82.93	391,037	392,686	99.58	331,866	260,947	127.18





Categoria	Ativos			Inativos			Pensionistas		
	PLDO (1)	BEPS (2)	(1)/ (2)%	PLDO (1)	BEPS (2)	(1)/ (2)%	PLDO (1)	BEPS (2)	(1)/ (2)%
<b>2009</b>	581,836	742,178	78.40	391,037	400,721	97.58	331,866	256,812	129.23
<b>2010</b>	581,836	771,570	75.41	391,037	404,858	96.59	331,866	259,395	127.94
<b>2011</b>	741,328	782,591	94.73	395,462	407,997	96.93	266,276	261,672	101.76
<b>2012</b>	737,175	779,719	94.54	395,462	413,199	95.71	266,276	261,342	101.89
<b>2013</b>	490,197	797,319	61.48	322,455	414,785	77.74	343,869	262,231	131.13
<b>2014</b>	533,708	840,876	63.47	333,983	418,049	79.89	306,955	263,180	116.63

Fonte: PLDO 2008 a 2017 e BEPS 249.

A Tabela 3 foi elaborada para verificar a ocorrência, ou não, de uma relação dos dados do PLDO e do BEPS superior a 100%, em todo o período estudado. Constatou-se que, à exceção de 2006, todo o período apresentou tal discrepância. Partindo desse fato, e considerando que pensionistas são beneficiários e contribuintes do RPPS, é possível sugerir que há uma superavaliação no VPA dos benefícios concedidos e das contribuições, bem como no *deficit* atuarial estimado.

Quanto ao decréscimo da relação entre os dados do PLDO e do BEPS, no período de 2013 a 2015, infere-se que resulta da baixa qualidade dos dados sobre servidores ativos recebidos para a elaboração das respectivas avaliações. Dessa maneira, tendo em vista que tais servidores ainda não são beneficiários do regime, tal fato contribui para uma subavaliação do VPA dos benefícios a conceder e das contribuições, causando impactos, também, no *deficit* atuarial estimado.

## BASE NORMATIVA DOS BENEFÍCIOS

Com relação ao regime financeiro, somente no PLDO de 2017 foi utilizado o regime de capitalização indicado na Portaria MPS nº 403/2008. No entanto, não foram especificados os tipos de benefícios avaliados. Em todas as demais avaliações, empregou-se o regime de repartição simples. É importante salientar que o emprego do regime de capitalização é realizado de maneira fictícia, já que o RPPS dos servidores públicos federais não é capitalizado.

Apesar de a adoção do método da unidade de crédito projetada ser definida pela Portaria MPS nº 403/2008, em todas as avaliações atuariais do período analisado, foi empregado o método agregado. Os relatórios atuariais não apresentam justificativa para a utilização desse método de custeio.

## BASE ATUARIAL

As premissas e hipóteses empregadas nas avaliações atuariais foram: tábuas biométricas; crescimento salarial por mérito; reposição de servidores; família-padrão; idade de entrada no mercado de trabalho; taxa de rotatividade; taxa de juros; regime financeiro; e método de custeio.



Para o período aqui considerado, foram verificadas alterações nos seguintes parâmetros:

- a) a partir do PLDO 2011, passou-se a utilizar as tábuas biométricas do IBGE; e
- b) a partir do PLDO 2013: i) alterou-se taxa de reposição dos servidores para 1:1 (a justificativa foi a de minimizar as subavaliações das reservas matemáticas calculadas até então); ii) como família-padrão, passou-se a considerar o casal com a mesma idade (havia uma diferença de cinco anos entre os cônjuges) e 90% da obrigação para pagamento da pensão (era definido um filho 22 anos mais novo); e iii) desconsiderou-se a taxa de rotatividade (até o PLDO 2012, a taxa era de 1% a.a.).

Constatou-se, então, que foram promovidas alterações que refletiram na apuração do custo previdenciário, sobretudo no PLDO 2013, no qual se observou um aumento de R\$ 400 bilhões no *deficit* atuarial. Assim, o *deficit* apurado em 2013 foi 56% maior do que o estimado no PLDO 2012.

### ANÁLISE DO REGISTRO PATRIMONIAL DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA

Conforme já mencionado, “passivo” é uma obrigação que independe da ocorrência de outros eventos para se concretizar. Assim, os benefícios a conceder, referentes aos servidores ativos, não deveriam ser enquadrados como passivos, mas sim como passivos contingentes, já que ainda dependem da ocorrência de outros eventos para a sua concretização, conforme o MCASP. Tal situação foi agravada nas avaliações atuariais realizadas a partir do PLDO 2013, uma vez que foi alterada a taxa de reposição dos servidores para 1:1, computando-se, assim, custos de servidores que sequer contribuíram para o regime previdenciário. O VPA dos benefícios a conceder seria evidenciado em notas explicativas, observando uma adequada classificação e divulgação da informação contábil. A Tabela 4 demonstra o valor da PMP que seria reconhecida a partir deste entendimento.

Tabela 4 - Provisão Matemática Previdenciária (PMP) (em bilhões R\$)

BGU	PMP registrada	PMP sugerida
2014	1,208.43	206.11
2015	1,243.69	180.82
2016	1,364.50	347.01

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

Por outro lado, mantendo-se o VPA dos benefícios a conceder na PMP, seria necessário corrigir o método de custeio atuarial para o método da unidade de crédito projetada, visando melhorar a estimativa contábil, atendendo ao que determina a Portaria nº 403/2008, do MPS, e ao que orienta a doutrina (Hendriksen & Van Breda, 1999; Pugh, 2006). Nesse sentido, é importante ressaltar que, finalizado o processo de convergência da IPSAS 39, a NBC TSP decorrente, provavelmente, indicará tal método de custeio atuarial para a mensuração e o reconhecimento da PMP dos benefícios pós-emprego.



## CONCLUSÃO

O *deficit* atuarial apurado em um relatório gerencial deve ser analisado, sob a perspectiva contábil, para que seja inserido, adequadamente, nas demonstrações financeiras. Não obstante o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Previdência, que corrobora o fato de a ciência atuarial se mostrar adequada à mensuração das obrigações de longo prazo, é prerrogativa da ciência contábil a correta classificação patrimonial, de modo a não gerar um impacto indevido nas contas públicas.

O presente estudo tentou evidenciar que as incertezas que envolvem os cálculos atuariais não são restrições apontadas sem fundamento por parte da doutrina. A volatilidade das premissas e hipóteses, bem como a ausência de uma base de dados confiável, impacta a mensuração dessas obrigações. De toda forma, a evidenciação contábil deve ser promovida para uma adequada transparência da informação à sociedade.

Nesse sentido, visando o aprimoramento da informação contábil, parece factível a adoção de uma das alternativas aqui apresentadas: exclusão do VPA dos benefícios a conceder da PMP e inclusão do respectivo montante no passivo contingente; ou alteração do método de financiamento atuarial para o método de unidade de crédito projetada de modo que os benefícios futuros possam ser contabilizados de forma mais fidedigna, contribuindo para a transparência das contas da União.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Balanço Geral da União (2014)**. Prestação de Contas da Presidência da República.

BRASIL. **Balanço Geral da União (2015)**. Prestação de Contas da Presidência da República.

BRASIL. **Balanço Geral da União (2016)**. Prestação de Contas da Presidência da República.

BRASIL. **Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais n. 249 (2017)**. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição**. (2017). Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

BRASIL. **Portaria n. 184, de 25 de agosto de 2008**. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

BRASIL. **Portaria n. 403, de 10 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.



BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2008:** Anexo III.6 Avaliação Financeira e Atuarial do RPPS dos Servidores Públicos Civis da União. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2009:** Anexo IV.6 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2010:** Anexo IV.6 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2011:** Anexo III.6 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2012:** Anexo III.6 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2013:** Anexo IV.6 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2014:** Anexo IV.6 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2015:** Anexo IV.6 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2016:** Anexo IV.7 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2017:** Anexo IV.7 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2018:** Anexo IV.7 Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis. Brasília-DF.

GLAUM, M. (2009). **Pension accounting and research: a review.** Accounting and Business Research, 39 (3), 273-311.

GUSHIKEN, L., FERRARI, A. T., FREITAS, W. J. de, GOMES, J. V. & OLIVEIRA, R. M. F. de (2002). **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica.** Coleção Previdência Social, Série Estudos, v. 17. Brasília: MPAS.

HENDRIKSEN, E. S. e VAN BREDA, M. F. (1999). **Teoria da Contabilidade.** São Paulo, Atlas.

**International Public Sector Accounting Standards 39, July 2016.** Employee Benefits.

LIMA, D. V. de & GUIMARÃES, O. G. (2009). **Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.** Coleção Previdência Social, Série Estudos, v. 29. Brasília: MPS.



NÓBREGA, M. A. R. da (2006). **Previdência dos Servidores Públicos**. Editora Del Rey.

NOGUEIRA, N. G. (2011). **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e a Capacidade de Implementação de Políticas Públicas pelos entes Federativos**. Dissertação. São Paulo. Universidade Presbiteriana Mackenzie.

PINHEIRO, R. P. (2005). **Riscos Demográficos e Atuariais nos Planos de Benefício Definido e Contribuição Definida num Fundo de Pensão**. Tese. Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

PLAMONDON, P., DROUIN, A., BINET, G., CICHON, M., MCGILLVRAY, W., BÉDARD, M. & PEREZ-MONTAS, H. (2011). **Prática Atuarial na Previdência Social**. Brasília, MPS/SPPS.

PUGH, C. (2006). **Funding Rules and Actuarial Methods. OECD Working Papers on Insurance and Private Pensions**. n. 1. OECD Publishing.

SANTOS, H. (2014). **As Reformas da Previdência no Brasil e o Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), dos Entes Federados Estaduais da Região Sudeste**. Dissertação. Fundação Getúlio Vargas.

---

Recebido em 15/01/2018

Aprovado em 15/05/2018